

Projeto de Lei nº 2750, de 2020

" Dispõe sobre licença temporária para operação de emissoras de radiodifusão comunitária que estejam submetidas a medidas disciplinares, de restrição de operação, suspensão ou revogação da autorização."

Apresentação: 06/07/2021 15:08 - PLEN
EMP 1 => PL 2750/2020

EMP n.1

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altere-se o disposto nos Artigos 1º, 2º e 3º do PL 2750/2020, para vigerem com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei estabelece procedimentos para a licença temporária, na forma de autorização, para operação de emissoras de radiodifusão comunitária que estejam submetidas a medidas disciplinares, de restrição de operação, suspensão ou revogação da autorização e **procedimento de garantia de operação técnica à emissoras outorgadas que estejam em conflito de sinal.**”

Parágrafo único. Entende-se por conflito de sinal o caso em que a operação, em mesma faixa de frequência, de emissoras situadas no mesmo território, município e regiões adjacentes, esteja prejudicando a população de receber informações operadas por emissoras comunitárias, em função de choque entre os sistemas irradiantes.” (NR)

“Art. 2º

§ 1º As emissoras outorgadas que estejam em conflito de sinal poderão requerer ao Poder Concedente a alteração de frequência, de forma a garantir seu pleno funcionamento, sem choques ou anulações de caráter técnico.” (NR)

“Art. 3º O Poder Concedente deverá autorizar o funcionamento da emissora requerente e **a adequação técnica das emissoras em conflito de sinal**, nos termos desta lei, em procedimento sumário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir maior acesso a informações para a população por meio das emissoras comunitárias, ampliando o escopo do PL 2750/2020.



A distribuição dos canais para operação das emissoras tem gerado grande parte das penalidades aplicadas, acabando por impedir o funcionamento das outorgas concedidas às entidades pelo Congresso Nacional.

Vem ocorrendo, em realidade, interpretação equivocada da Lei nº 9612/98. No texto, não há determinação de que todas as emissoras devam funcionar na mesma frequência. A Lei determina, sim, que ao menos um canal seja entregue em cada localidade, não somente um.

Tal interpretação tem colocado em conflito todo o sistema, com a autorização de funcionamento para entidades a cada 4km e 25 whatz de potência, no mesmo canal. Uma parcela da população está submetida a conflito técnico, ficando simplesmente impedida de receber o sinal das emissoras em seu entorno, o que limita e impede a efetiva prestação de serviços pelas rádios comunitárias.

É preciso respeitar o direito das pessoas que residem em regiões que sofrem o conflito de sinais. É preciso garantir tecnicamente o que foi outorgado pelo Poder Concedente. Assim, tendo em vista, também, as possibilidades tecnológicas do atual momento, propomos emendar o PL 2750/2020 para resolver, ao menos por determinado período, grave problema enfrentado pelas emissoras comunitárias e populações em determinadas regiões.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

Dep. Bohn Gass – PT/RS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Dispõe sobre licença temporária para operação de emissoras de radiodifusão comunitária que estejam submetidas a medidas disciplinares, de restrição de operação, suspensão ou revogação da autorização."

Assinaram eletronicamente o documento CD211495519100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *(p_7204)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 7 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

